



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



PL 1785 / 2017 L I D O  
PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de 2017, Em. 17/10/17  
(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)

Secretaria Legislativa

**Dispõe acerca da motivação e da simplificação dos atos oficiais de qualquer dos Poderes e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os atos oficiais de qualquer dos Poderes e do Tribunal de Contas do Distrito Federal deverão ser motivados, claros e de linguagem simples que permita ampla compreensão.

**Art. 2º** A motivação dos atos oficiais deverá, de forma clara e precisa, indicar o fundamento legal e as razões de enquadramento à lei.

§ 1º Não se consideram motivados os atos que indicarem o fundamento legal, sem apresentar as razões que decorram da utilização desse fundamento, que essas razões não decorram logicamente da lei utilizada ou, ainda, aqueles que as razões sejam contrárias ao dispositivo legal indicado.

§ 2º A linguagem dos atos oficiais não conterà vocábulo em língua estrangeira, salvo inexistência de sinônimo no vernáculo, hipótese em que o significado da palavra ou da locução deverá indicada entre parênteses.

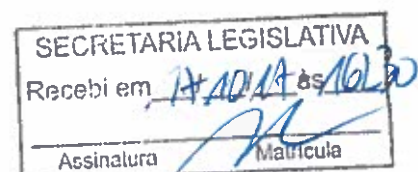
**Art. 3º** Serão tidos como inexistentes os atos não motivados ou que sejam contraditórios.

**Art. 4º** Incumbe aos dirigentes dos órgãos e entidades de qualquer do Poderes do Distrito Federal e do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade, velar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1785 / 2017  
Folha Nº 01 m.c





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



**JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública de qualquer dos Poderes e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – na dicção normativa do art. 19 da Lei Orgânica – se rege pelos princípios da moralidade, razoabilidade, interesse público, transparência e motivação.

Por essa via, os atos oficiais deverão ser motivados e, também, compreensíveis, sob pena de colidirem com os princípios vertidos na Lei Orgânica. Já não se admite, atualmente, os atos que não sejam acessíveis a todos os cidadãos, permitindo-lhes o controle substantivo do seu conteúdo, no contexto de democracia cidadã.

Sob esses fundamentos, submeto este Projeto de Lei para discussão e, posterior, aprovação pelos eminentes pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_, de 2017

**Deputada TELMA RUFINO  
PROS**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1785 / 2017

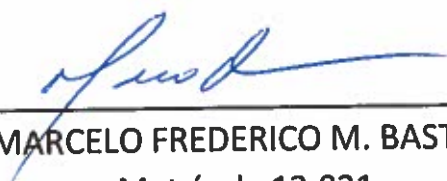
Folha Nº 02 m.c

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.785/17 que “Dispõe acerca da motivação e da simplificação dos atos oficiais de qualquer dos poderes e do tribunal de contas do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Telma Rufino (PROS)

Ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CAS (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/10/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial